

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Centros especializados em qualificação de adultos e processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais - Centros Qualifica

Código do aviso

M2030 – 2024 - 18

Data da publicação

09/07/2024

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas visa apoiar a atividade dos Centros especializados em qualificação de adultos e processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (Centros Qualifica), criados e autorizados a funcionar na RAM, até à data de encerramento do presente concurso, pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), nos termos designadamente do artigo 9.º da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações a desenvolver no âmbito das atribuições dos Centros Qualifica, de acordo com o previsto na Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, incluindo o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação das competências (RVCC) adquiridas por vias formais, não formais e informais, de âmbito escolar, profissional ou de dupla certificação, com base nas qualificações que integram o Catálogo Nacional de Qualificações.

Entidades que se podem candidatar

As entidades públicas e privadas promotoras de Centros Qualifica, criados até à data de encerramento do concurso, cuja cobertura territorial corresponda à RAM

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

Abertura: 09/07/2024 às 14h00

Termo – 29/07/2024, até às 17H00.

Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

1.000.000,00€

FSE

85 %

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Entidade gestora do apoio

Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM), na qualidade de Organismo Intermédio

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2024-18

Data de publicação 09/07/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Centros especializados em qualificação de adultos e processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais - Centros Qualifica

Finalidades e objetivos

O presente Aviso de Apresentação de Candidaturas (AAC) visa promover a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e a melhoria das qualificações, escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através da ação dos centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica), com os seguintes objetivos:

- mobilizar adultos, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário completos - ou seja, sem Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2 ou 3 - e/ou sem uma qualificação profissional e com percursos de qualificação, incluindo profissionais, incompletos para processos de ALV);
- orientar para percursos individuais de qualificação e acompanhar a implementação dos mesmos;
- desenvolver processos de RVCC com base nos referenciais de competências escolares e/ou profissionais integrados no CNQ, que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, podendo esta ser total ou parcial

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2030			
Prioridade do Programa	OP4A. Madeira + Social e Inclusiva (FSE+)			
Objetivos específicos	ESO4.7 – Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional			
Tipologia de ação	ESO4.7-01. (Re)Qualificação de adultos			
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-04 - Programa de (re)qualificação de adultos			
Tipologia de operação	4037 - Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	1.000.000,00€	85%	176.470, 59€	OR e OSS
Dotação Global	1.176.470,59€	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II)

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações a desenvolver no âmbito dos centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC, previstas na regulamentação nacional desta tipologia de operação, reguladas na presente data pela Portaria 62/2022 de 31 de janeiro, nomeadamente o seu artigo 3.º, na sua atual redação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários:

Podem aceder aos apoios no âmbito desta tipologia de operação, as entidades beneficiárias promotoras de Centros Qualifica criados e autorizados a funcionar na RAM, até à data de encerramento do presente concurso, pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), nos termos designadamente do artigo 3.º da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

Destinatários:

Os que constam na regulamentação nacional desta tipologia, nomeadamente adultos, incluindo os ativos com necessidades de atualização e reconversão profissional, sendo excecionalmente admitidos jovens NEET (Not in Employment, Education or Training), nomeadamente com percursos de qualificação incompletos de índole escolar ou profissional.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no artigo 7.º do Regulamento Específico bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1 Candidatura por Beneficiário	Duração máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção na modalidade de financiamento de taxa fixa prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização da operação apoiada, apuradas na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa, para financiamento dos custos indiretos da operação, conforme resulta da metodologia de custos simplificados constante do Anexo B.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado ou pelo orçamento da própria entidade, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do nº 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio;

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Não Aplicável? Fundamental:

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;
- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Assim e no que concerne aos Centros Qualifica, as entidades promotoras de Centros Qualifica nesta tipologia de operação não se enquadram no âmbito da concorrência, pelo que o cofinanciamento do FSE, através do Madeira 2030, em caso algum pode ser considerado um auxílio de Estado, na medida em que não são apoiadas empresas, nem a operação decorre num mercado concorrencial.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa % da taxa alínea b) do Artigo n.º 54 do Regulamento (UE) 2021/1060

15% dos custos diretos com pessoal Artigo

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são elegíveis:

- custos diretos elegíveis com pessoal, nomeadamente os encargos com as remunerações e honorários dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, os quais são financiados na modalidade de custos reais;
- custos indiretos da operação financiados com base na aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

Os recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica encontram-se previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação:

- Coordenador;
- Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;
- Formadores ou professores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;
- Técnico administrativo

Os recursos humanos devem estar registados no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 01 janeiro de 2024 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, e no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, em conjugação com o artigo 146.º do mesmo Regulamento.

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, para as despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade estabelecido

A metodologia de financiamento de custos simplificados (OCS) aplicável às operações abrangidas pelo presente Aviso, Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo, prevê duas categorias de custos: os custos diretos elegíveis com pessoal, que constitui a base de incidência da taxa fixa de 15% e os custos indiretos com a operação que são determinados pela aplicação da referida taxa aos custos diretos elegíveis com pessoal.

- Custos diretos elegíveis com pessoal (base de incidência da taxa fixa de 15%): No âmbito das operações a apoiar, os limites máximos aplicáveis aos encargos com recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica são os previstos nos artigos 25º e 26º do Regulamento Específico;
- Custos indiretos com a operação: os restantes encargos com a operação são determinados pela aplicação da taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

Encargos com pessoal afeto à operação:

No âmbito do presente Aviso, entendem-se como “custos diretos de pessoal elegíveis”, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de aquisição de serviços celebrado com

trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

No caso dos custos diretos com pessoal interno, serão elegíveis as despesas com a remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, designadamente:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações;
- e) Trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente – relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas.
- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;
- c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

No caso dos custos diretos com pessoal externo, serão elegíveis as despesas com os honorários, acrescidas de IVA sempre que devido e não dedutível, para os perfis de técnico, de formador e de administrativo, fixadas em respeito pelos princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

As despesas serão pagas a título de aquisição de serviços, desde que tal seja manifestamente necessário e justificado e se verifique a existência de contrato reduzido a escrito no qual sejam expressas as atividades a desenvolver na operação, bem como a respetiva afetação (constante ou variável) às mesmas no período da sua execução.

Restantes custos da operação:

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 15% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações.

Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do nº2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, como autorizado pela processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada da(s) evidência(s) do arranque material da operação (i.e., ficha de inscrição, registo/ata de reunião da equipa, registo de sessão de reconhecimento, outros documentos datados decorrentes da atividade do Centro).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no nº 3 do artigo 33º do Regulamento Específico.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo a duração das operações, podem ser submetidos no máximo 4 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode exceder os 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação da despesa (no caso dos custos reais) financiadas na forma de custos reais) ou do nível de execução do indicador de pagamento (no caso dos custos unitários), podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo ser autorizado um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-04 - Programa de (re)qualificação de adultos	
Tipologia de operação	4037 - Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO015	Taxa de encaminhamentos	%
Descrição	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Mede a percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica (CQ) em relação ao número de inscrições efetuadas no próprio centro e ao número de encaminhamentos cuja inscrição foi efetuada noutro centro ou operação, no período da presente operação.	
Método de cálculo	Somatório dos encaminhamentos efetuados pelo Centro para RVCC, formação ou outros / (Somatório das inscrições no Centro + Somatório dos encaminhados que foram inscritos noutro centro ou operação) x 100	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-01-04 - Programa de (re)qualificação de adultos	
Tipologia de operação	4037 - Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR07	Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrentes desse processo	%
Descrição	(Ind2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Este indicador mede a % de adultos não desistentes do processo de RVCC, ou seja, que se encontram a desenvolver um processo RVCC ou já certificados total ou parcialmente decorrente desse processo, em relação ao número de encaminhados para RVCC na operação e aos ativos em processos de RVCC que foram encaminhados fora do Centro ou operação. Consideram-se em processo, os adultos não desistentes que, no período da operação, estejam a desenvolver processo de RVCC ou que o tenham concluído com uma certificação atribuída	
Método de cálculo	(Somatório dos adultos em processo RVCC + Somatório dos adultos com certificado (total ou parcial) atribuído no processo RVCC) / Somatório dos adultos encaminhados para processos de RVCC * 100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância nos termos do artigo 34º do Regulamento Específico

O nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, é de 25%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de 0,5 % do custo total elegível da operação apurado no saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do artigo 34º do Regulamento Específico

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 / 2).

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/04/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027

IQ, IP-RAM – Na qualidade de Organismo Intermédio

Aviso para apresentação de candidaturas

Apoio para

Introduza os conteúdos.

Centros especializados em qualificação de adultos e processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais - Centros Qualifica

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

Preenchimento do formulário de candidatura e entrega dos documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,

- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar. A pontuação mínima para a seleção das operações é de 3 pontos sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais. É ainda condição de admissibilidade da candidatura a obtenção de uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de “Suficiente” no critério A – “Adequação à estratégia”.

Na ausência de histórico para avaliação de algum dos subcritérios, a não aplicabilidade de pontuação é compensada pelo coeficiente de ponderação aplicado ao somatório da pontuação atribuída aos restantes subcritérios.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Quais são os critérios de priorização

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 3º: Pontuação no critério relativo Qualidade.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	09/07/2024 às 14h00
Fecho	29/07/2024 às 17H00

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde ao primeiro registo de atividade no âmbito da operação aprovada, comprovado documentalmente (i.e., ficha de inscrição, registo/ata de reunião da equipa, registo de sessão de reconhecimento, outros documentos datados decorrentes da atividade do Centro).

A data de conclusão da operação corresponde ao último registo de atividade no âmbito da operação aprovada, comprovado documentalmente (i.e., ficha de inscrição, registo/ata de reunião da equipa, registo de sessão de reconhecimento, outros documentos datados decorrentes da atividade do Centro).

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as despesas aprovadas em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições do n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio e no n.º 1 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, adaptados à Região Autónoma da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 15/2023/M, de 06 de abril e n.º 20/2023/M, de 15 de maio, respetivamente e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise
4. Minuta de declaração de compromisso

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Custos simplificados

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo D – Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação;
- Informação para análise dos respetivos critérios de seleção e respetiva fundamentação através do preenchimento do documento “Resposta e fundamentação dos critérios de seleção” - ANEXO D
- Autorização de funcionamento do Centro Qualifica
- Orçamento discriminado relativo a todas as rubricas de custos solicitados, com a demonstração dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado.
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-4

Anexo A– 2. Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: (Re)Qualificação de adultos					
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Valoração	Ponderadores dos Critérios		
			Nível I	Nível II	
A. Adequação à Estratégia *	A.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e / ou resultado da Tipologia de Operação para os quais foi definida uma meta, em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas	5 - Muito Bom 4 – Bom 3 – Suficiente 2 – Insuficiente 1 - Muito Insuficiente	30%	15%	
	A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa			15%	
B. Qualidade	B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias		4 – Bom	25%	10%
	B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género		3 – Suficiente		10%
	B.3. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental		2 – Insuficiente		5%
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas		1 - Muito Insuficiente	20%	10%
	C.2. Adequação dos recursos humanos às ações propostas	10%			
D. Impacto	D.1. Contributo do projeto para a promoção do aumento das qualificações escolares e profissionais da população adulta		25%	25%	

*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos para que a operação possa ser aceite.

Anexo A– 3. Grelha de análise

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
Critérios A - Adequação à Estratégia		
A1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e / ou resultado da Tipologia de Operação para os quais foi definida uma meta, em sede de Aviso de Abertura de Candidaturas		
A.1.1. Grau de compromisso do indicador de resultado: Percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica no período 2017-2023 (Indicador C1.1 da Carta da Qualidade dos Centros Qualifica)	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
	Muito Bom (5), se, no período, a percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica $\geq 70\%$	
	Bom (4), se, no período, a percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica $\geq 55\%$ e $< 70\%$	
	Suficiente (3), se, no período, a percentagem, de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica $\geq 35\%$ e $< 55\%$	
	Insuficiente (2), se, no período, a percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica $\geq 20\%$ e $< 55\%$	
	Muito Insuficiente (1), se, no período, a percentagem de encaminhamentos efetuados pelo Centro Qualifica $< 20\%$	
	Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.	
TOTAL		0
A.2. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.		
A.2.1 Alinhamento do projeto com as medidas de política pública de educação e formação de adultos, designadamente a (re)qualificação de adultos e a Aprendizagem ao Longo da Vida: Percentagem de adultos sem o nível secundário face total de adultos inscritos no Centro Qualifica no período 2017-2023 (indicador B.1.2 da Carta da Qualidade dos Centros Qualifica)	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	15%	
	Muito Bom (5), se, no período, os adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $\geq 70\%$	
	Bom (4), se, no período, os adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos for $\geq 55\%$ e $< 70\%$	
	Suficiente (3), se, no período, os adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos for $\geq 45\%$ e $< 55\%$	
	Insuficiente (2), se, no período, os adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos for $\geq 35\%$ e $< 45\%$	
	Muito Insuficiente (1), se, no período, os adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos for $< 35\%$	
	Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.	

TOTAL	0
-------	---

Critérios B - Qualidade		
B1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias		
B.1.1. Avalia a capacidade de estabelecer parcerias com os diferentes agentes económicos e de educação e formação de modo a potenciar a resposta às necessidades de qualificação e das atividades económicas do território	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito Bom (5), o projeto apresenta elevada qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos, relevantes para uma intervenção integrada no domínio da aprendizagem ao longo da vida e da qualificação (5 ou mais parcerias /protocolos)		
Bom (4), o projeto apresenta boa qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos, relevantes para uma intervenção integrada no domínio da aprendizagem ao longo da vida e da qualificação (4 parcerias /protocolos)		
Suficiente (3), o projeto apresenta razoável qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos, relevantes para uma intervenção integrada no domínio da aprendizagem ao longo da vida e da qualificação (3 parcerias / protocolos)		
Insuficiente (2), o projeto apresenta fraca qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos, relevantes para uma intervenção integrada no domínio da aprendizagem ao longo da vida e da qualificação (2 parcerias /protocolos)		
Muito Insuficiente (1), projeto apresenta muito fraca qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos, relevantes para uma intervenção integrada no domínio da aprendizagem ao longo da vida e da qualificação (1 parceria /protocolo).		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.2. Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género;		
B.2.1. Avalia o contributo do projeto na execução de medidas proativas na promoção da igualdade de oportunidade a não discriminação (nomeadamente no acesso a pessoas com deficiências e incapacidades) e de género no acesso, na frequência e no apoio à inserção no mercado de trabalho.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
	10%	
Muito Bom (5), evidencia o cumprimento de 4 ou mais requisitos:		
<ul style="list-style-type: none"> i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou de ações de acompanhamento após a formação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., língua gestual e braille); iv) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); v) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva que o masculino / feminino, não representa ambos os sexos 		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito		
Muito Insuficiente (1), quando exista referência esta matéria, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

B.3. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental		
B.3.1. Avalia os contributos do projeto para a concretização de medidas para preservar e melhorar a qualidade do ambiente e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de assegurar um desenvolvimento sustentável, no que respeita ao período de realização da operação e às instalações em que funcionam os cursos a apoiar, pretendendo-se valorizar a adoção de medidas nas seguintes vertentes:	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
<p>i. a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente;</p> <p>ii. a utilização prudente e racional dos recursos naturais (uso racional da água; biodiversidade e uso da terra; fonte dos materiais).</p> <p>iii. o combate às alterações climáticas (redução de emissões de carbono).</p> <p>iv. a redução da poluição ambiental (emissões tóxicas e resíduos; material de embalagem e resíduos; resíduos eletrónicos), poluição sonora e visual;</p> <p>v. a correção da ineficiência energética.</p>	5%	
Muito Bom (5), a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, em quatro dos seguintes itens:		
i) campanhas de sensibilização dos adultos e RH da instituição, desenvolvimento de material de informação sobre questões ambientais;		
ii) incorporação das preocupações ambientais em regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental;		
iii) adoção de oportunidades ambientais em tecnologia limpa, edifícios verdes, energias renováveis;		
iv) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com a sustentabilidade ambiental, nas suas várias vertentes;		
v) cursos, módulos ou conteúdos relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação.		
Bom (4), evidencia o cumprimento de 3 requisitos		
Suficiente (3), evidencia o cumprimento de 2 requisitos		
Insuficiente (2), evidencia o cumprimento de 1 requisito		
Muito Insuficiente (1), quando exista referência a estes mecanismos, mas não se consegue relacionar com nenhum dos requisitos.		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios C - Capacidade de Execução		
C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas;		
C.1.1. Avalia as infraestruturas e equipamentos e recursos didáticos que o promotor do projeto mobiliza na execução da operação, em concreto, o cumprimento dos requisitos identificados na Carta da Qualidade dos Centros Qualifica, constantes no PEI, relativamente às condições logísticas de funcionamento, designadamente:	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
<p>a) Espaço de acolhimento;</p> <p>b) Salas de atendimento individual;</p> <p>c) Salas de trabalho de grupo;</p> <p>d) Gabinete ou sala de trabalho em equipa;</p> <p>e) Biblioteca ou centro de recursos;</p> <p>f) Salas para RVCC;</p> <p>g) Salas para formação;</p> <p>h) Acessibilidade adequada a públicos com mobilidade reduzida;</p> <p>i) Instalações sanitárias;</p> <p>j) Computadores para utilização dos adultos;</p> <p>k) Acesso à internet para utilização dos adultos.</p>	10%	
Muito bom (5), se o Centro Qualifica dispõe das 11 tipologias de instalações e equipamentos identificados		
Bom (4), se o Centro Qualifica dispõe das 9 a 10 tipologias de instalações e equipamentos identificados		
Suficiente (3), se o Centro Qualifica dispõe das 7 a 8 tipologias de instalações e equipamentos identificados		
Insuficiente (2), se o Centro Qualifica dispõe das 5 a 6 tipologias de instalações e equipamentos identificados		
Muito Insuficiente (1), se o Centro Qualifica dispõe de 4 ou menos tipologias de instalações e equipamentos identificados		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

C.2. Adequação dos recursos humanos às ações propostas		
C.2.1. Avalia a qualificação pedagógica e experiência profissional dos formadores e demais equipa técnica na área de intervenção, em concreto, a disponibilidade de uma equipa adequada e em linha com o definido pela Carta da Qualidade dos Centros Qualifica, à data de abertura do concurso, e de acordo com os registos constantes no SIGO, designadamente: - Coordenador com taxa de afetação >= 80%; - 2 TORVC com taxa de afetação de 100%; - Professores que assegurem todas as ACC de RVCC escolar; - Formadores que assegurem a(s) qualificação(ões) de RVCC profissional, se aplicável; - Administrativo.	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
		10%
Muito bom (5), se a equipa do Centro Qualifica cumprir as 5 condições		
Bom (4), se a equipa do Centro Qualifica cumprir 4 das condições, incluindo, mesmo que parcialmente, as 3 primeiras		
Suficiente (3), se a equipa do Centro Qualifica cumprir 3 das condições, incluindo, mesmo que parcialmente, as 3 primeiras		
Insuficiente (2), se a equipa do Centro Qualifica cumprir 2 das condições		
Muito Insuficiente (1), se a equipa do Centro Qualifica cumprir no máximo 1 condição		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0

Critérios D – Impacto		
D.1. Contributo do projeto para a promoção do aumento das qualificações escolares e profissionais da população adulta		
D.1.1. Avalia a adequação do esforço de financiamento previsto com o impacto esperado na melhoria da qualificação escolar e/ou profissional dos adultos abrangidos que concluem a intervenção, através da taxa de certificação total alcançada pelo Centro Qualifica no período 2017-2023	PONDERAÇÃO	VALORAÇÃO
		25%
Muito Bom (5), taxa de certificação total no período (através de RVCC ou outras modalidades de qualificação) > 50%		
Bom (4), taxa de certificação total no período (através de RVCC ou outras modalidades de qualificação) > 35% e <= 50%		
Suficiente (3), taxa de certificação total no período (através de RVCC ou outras modalidades de qualificação) > 20% e <= 35%		
Insuficiente (2), taxa de certificação total no período (através de RVCC ou outras modalidades de qualificação) > 10% e <= 20%		

Muito Insuficiente (1), taxa de certificação total no período (através de RVCC ou outras modalidades de qualificação) <= 10%		
Nula (0), se a informação disponibilizada não permitir a análise do respetivo critério.		
TOTAL		0
PONTUAÇÃO	100%	0,00

Ajustamento por não aplicação do critério D.1 (aplicável a entidades sem histórico)	
PONTUAÇÃO GLOBAL	

Anexo A– 4. Minuta de Declaração de Compromisso

– DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO –

Código do Aviso:

Designação da
Entidade:

NIF da Entidade:

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura.

Assinatura:

Anexo B - 1. Custos Simplificados

Identificação da metodologia de OCS	A base de incidência da taxa fixa máxima de 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal (nos termos da alínea b) do Artigo n.º 54 do RDC), para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída pela equipa definida nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo n.º 7, da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.
Enquadramento legal da OCS (Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)	Alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS (Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)	Alínea e) do n.º 3 do Artigo 53 e alínea b) do Artigo 54.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021

Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>		
Programa	Prioridade	Descrição
Programa Regional Madeira	4A	4A - Madeira + Social e Inclusiva
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)		
Objetivo Específico		
Programa	Objetivo Específico	
Programa Regional Madeira	ES04.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional;	

<p>Indicador <i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</i></p> <p>Custos diretos elegíveis com pessoal para calcular os custos indiretos (taxa até 15%)</p>
<p>Unidade de medida do indicador <i>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</i></p> <p>Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 15% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.</p> <p>Custos diretos elegíveis com pessoal = (Custo elegível da Equipa CQ)</p> <p>A equipa a considerar para efeitos de custos elegíveis com pessoal deve ser:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Coordenador;b) Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;c) Formadores ou professores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;d) Técnico administrativo.
<p>Identificação do(s) montante(s) associado à OCS <i>(Identificação do valor e momentos de pagamento)</i></p> <p><i>Valor do Apoio = Custos elegíveis diretos com pessoal * (100 + 15) %</i></p> <p><i>Montante da OCS= Custos elegíveis diretos com pessoal *15%</i></p> <p>Em que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal
<p>Categorias de custos cobertas pela OCS <i>(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)</i></p> <p>Os custos elegíveis abrangidos pela OCS serão os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">• Custos indiretos da operação. <p>Os custos elegíveis não suportados por OCS serão os seguintes (Custos Diretos do Trabalho): Dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de:</p> <p>Coordenador; Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;</p>

Formadores;

- Técnico administrativo.

Estes recursos humanos encontram-se previstos no artigo 7.º, da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, e devem estar registados no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências a verificar nas verificações administrativas a armazenar em sistema de informação (base de incidência da taxa fixa):

Coordenador

- Contrato de trabalho e/ou despacho de nomeação - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet ou Taxa de afetação à operação - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação;

Formadores Internos/Técnicos ORC Internos/Administrativos Internos

- Contrato de trabalho e/ou Declaração da Entidade Patronal - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet/sumários de formação orientação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.

Formadores Externos/ Técnicos ORC Externos/Administrativos Externos

- Contrato de prestação de serviços - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet/sumários de formação orientação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;

Evidências associadas a verificações no local:

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento da medida assume os seguintes pressupostos:

A. Candidatura

São determinados os custos elegíveis, considerando as seguintes duas categorias de custos:

- i. custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- ii. custos indiretos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

Custo total Elegível = Custos diretos com pessoal * 115%

B. Execução

O montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta dos reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 15% para os custos indiretos

Sempre que, no âmbito de uma operação, se apure um montante não elegível associado aos custos diretos com pessoal, ocorrerá um corte automático proporcional nos custos indiretos a aceitar para efeitos de financiamento.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC)-Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- Regulamento [\(UE\) 2021/1057](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+)

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- Portaria n.º 1139/2023, de 28 de dezembro de 2023 que aprova o Regulamento Específico do Objetivo 4 - Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do Fundo Social Europeu para o período de programação 2021-2027, na sua redação atual.

Anexo D- Resposta e fundamentação dos critérios de seleção

- Template para preenchimento